



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 6.254/2024 e na Lei Municipal n. 2134/2023 (Lei Orçamentária), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de **projeto de preservação da cultura musical de vários gêneros** e incentivo à iniciação à música por parte de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de atividades de **corais**.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Presidente Castello Branco, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.254/2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Serão selecionadas até 02 propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.
- 1.4. O **Termo de Colaboração** terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de manutenção e preservação da cultura **musical**, através de incentivo à iniciação à música por parte de **crianças, jovens, adultos e idosos**.
- 1.5. O município é o gestor do presente **Termo de Colaboração**, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sob a dotação orçamentária:  
**06.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**  
**06.002 – Diretoria Municipal de Cultura e Desporto.**







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**2011 – Difusão Cultural.**

**3350 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

- 1.6. As comissões de Seleção e Monitoramento são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 6.254/2024.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DOS VALORES MÁXIMOS**

2.1. Objetivos específicos da parceria:

- 2.1.1. Promover a manutenção da **cultura musical** de diversos gêneros através das atividades que serão realizadas pelos grupos de **corais vencedores deste edital**, de modo a garantir a preservação dos traços culturais do ponto de vista da origem da colonização local e da sua preservação;
- 2.1.2. Promover o incentivo à iniciação de crianças, jovens, adultos e idosos a manter as tradições culturais vivas e ativas, desta forma a participação na prática de cantos em coral.
- 2.1.3. Qualificar os corais para que façam apresentações em eventos locais, reforçando os traços culturais e que possibilite realizar apresentações em outras cidade e regiões do país, divulgando o município de Presidente Castello Branco.
- 2.1.4. O valor total desde edital é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contemplando 02 entidades vencedoras deste edital.**
- 2.1.5. **O valor total individual** que será repassado para cada entidade vencedora participante deste edital é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única.**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A Administração Pública de Presidente Castello Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresenta interesse em firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil que atuam em atividades associadas ao ensino do canto coral, as apresentações artísticas e as performáticas. Considerando que o Poder Público Municipal reconhece a importância de fomentar projetos e/ou atividades que estejam vinculadas a processos de inserção de grupos e públicos diversos e também de estimular a preservação do patrimônio cultural imaterial, por meio de atividades culturais, de formação de cantores de grupos de coros, por estes motivos supracitados, a Secretaria Municipal de educação Cultura e Desporto pretende fomentar ações vinculadas à cultura e às artes como mecanismo de socialização e valorização da cultura local e inclusão social. A exposição a diversidade cultural é uma estratégia de política pública do







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Poder Público Municipal, que através do acesso democrático e amplo as mais diversas formas de expressão dos grupos formadores da sociedade, pretende-se através de parcerias com as organizações da sociedade civil, promover em cooperação mútua as ações de fomento na área cultural para auxiliar projetos cujos resultados possam ser aproveitados pela população.

3.2 A Celebração desta parceria justifica-se devido a importância das atividades culturais desenvolvidas há muitos anos no Município de Presidente Castello Branco, as quais promovem uma série de benefícios para a comunidade, sempre com o objetivo de fomentar a cultura, de realizar trabalhos com projetos culturais como valorizar a música, as artes, o canto coral, visando o exercício de cidadania e a qualidade de vida;

3.2 - Considerando a importância de dar continuidade a esta tão importante e relevante atividade cultural prestada em favor do município, destaca-se a necessidade de firmar parceria na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, dando ênfase e possibilitando a continuidade do trabalho já oferecida a esta comunidade, especialmente em relação da manutenção das tradições do Coral.

3.4 -. Além disso, a Lei Orgânica Municipal coloca como competência e dever do município, incentivar a cultura. Vejamos:

*“Art. 9º É competência comum do Município, do Estado e da União:*

*I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*  
*[...]*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*Art.194º O Município de Presidente Castello Branco garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o*







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

*acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*Art. 195º O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.*

*[...]*

*Art. 196º O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:*

*[...]*

*II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;*

Assim, mostra-se plenamente justificado o aporte de recursos que o município de Presidente Castello Branco pretende realizar, encontrando amparo na legislação municipal e no compromisso de preservar a cultura local, além de oferecer a oportunidade de iniciar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na música, que traz evidentes e já conhecidos benefícios a saúde, a cultura e ao turismo.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. Os recursos financeiros destinados a este **Chamamento Público** são da ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 4.2. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **(141) - 33350000000000000000**.
  - 4.2.1. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão realizadas tendo em conta:
  - 4.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo **gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - 4.2.3. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo **pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao







- referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;
- 4.2.4. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 4.2.5. **É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para:**
- Finalidade alheia ao seu objeto;
  - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - Pagar taxas bancárias de contas correntes da entidade, ou quaisquer outras taxas bancárias não previstas neste edital ou ainda na planilha orçamentária pertinente ao plano de trabalho;

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento público **organizações da sociedade civil** em cuja finalidade estatutária estejam contempladas atividades culturais e artísticas.
- 5.1.1. Para fins deste Chamamento Público, considera-se organização da sociedade civil:
- 5.1.1.1. **Entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 5.1.2. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Presidente Castello Branco/SC há no mínimo (03) três anos, e que comprovem atuação de atividades culturais de, no mínimo, (01) um ano.

## 6. DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no **período de 30 (trinta) dias** após a publicação deste Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco /SC, no







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

seguinte endereço: **Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, CEP 89745-000, Presidente Castello Branco/SC.**

- 6.2. Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 6.3. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
- 6.4. A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Poderão participar deste chamamento público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:
  - 6.4.1. Anexo II – **Ficha de Inscrição;**
  - 6.4.2. Anexo III – **Plano de Trabalho**, apresentando os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, levando em consideração os critérios e pontuações deste edital;
  - 6.4.3. Anexo IV – **Não-ocorrência de vedações;**
  - 6.4.4. Anexo V – **Declaração de ciência;**
  - 6.4.5. **Comprovante de que a entidade possui no mínimo 03 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br);
  - 6.4.6. **Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de realização de atividades culturais**, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
  - 6.4.7. Demais certidões e declarações previstas no art.20 do Decreto nº 6.254/2024.
- 6.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.
- 6.6. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 6.7. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.
- 6.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.







- 6.9. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.
- 6.10. A entidade proponente deverá manter a regularidade fiscal descrita no item 6.4.7 durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

## **7. DOS ENVELOPES**

7.1. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes envelopes:

7.1.1. **ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO:** deverá conter o plano de trabalho e a etiqueta a seguir:

### **ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamamento Público 01/2024 - Cultura**

**Título do projeto:** .....

**Nome do proponente:** .....

**CNPJ** \_\_\_\_\_

7.1.2. **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os documentos relativos e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

### **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**Edital de Chamamento Público 01/2024 Cultura**

**Título do projeto:** .....

**Nome do proponente:** .....

**CNPJ** \_\_\_\_\_

7.2. Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados.

7.2.1. Os documentos descritos no item 6.4 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e, na sede da Prefeitura de Presidente Castello Branco/SC, dentro do prazo previsto no cronograma.

7.2.2. Não serão aceitos envelopes cuja data de postagem ultrapasse a data limite de inscrição.

7.2.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2.4. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes da forma como acima mencionado.







## 8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

8.2.1 - Descrição geral da estrutura da entidade;

8.2.2 - Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

8.2.3 - Definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam seu monitoramento e avaliação dos resultados;

8.2.4 - Forma de execução das atividades ou projetos;

8.2.5 - Previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso;

8.2.5 - Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;

8.2.6 - Apresentação das demais regras previstas no Edital, que trará critérios para aprovação.

8.3 - Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:

8.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

8.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

8.3.4 - Custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da parceria;

8.3.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela administração pública municipal;

8.3.6 - Prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que essenciais à consecução do objeto; e

8.3.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.4 Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, **é vedada** a apresentação de despesas com:

8.4.1- Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.4.2- Despesas não previstas no plano de trabalho;







8.4.3- Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;

8.4.4- Remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.4.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.4.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

8.5 - A presença das despesas descritas no item 8.4 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.

8.6 - O prazo para execução do projeto, após a assinatura do termo, deverá ser até 31 de dezembro do ano corrente.

8.7- Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

8.8- Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

## 9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

9.2 A abertura da sessão pública, que acontecerá na **sede da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC**, de acordo com o **ANEXO I** do presente edital.

9.3 Os envelopes do **Plano de Trabalho e da Documentação** serão rubricados pela Comissão de Avaliação.

9.4 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

9.5 A sessão poderá demandar análise mais criteriosa, caso haja dificuldades no julgamento das propostas.

9.6 A sessão pública poderá ser adiada, caso a comissão de seleção necessite de mais esclarecimentos, o que deverá ser consignado em ata e com data definida para o reinício, fato que deverá ser comunicado a todos os proponentes.

## 10 DO JULGAMENTO







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

10.1 As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, previamente designada por Decreto Municipal.

10.1.1 Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento público.

10.1.2 Configurado o impedimento previsto, será designado

10.1.3 Membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

10.2 A Comissão de Seleção disporá, caso não possa exarar seu parecer no mesmo dia, **do prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de **abertura dos envelopes de proposta e de documentação**, para o julgamento e ordenação das propostas.

10.3 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação ao Programa e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações:

10.3.1 **A Comissão de seleção avaliará os projetos sob os seguintes critérios:**

10.3.1.1 Número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto (pontuação não cumulativa):

- a) Até 10 pessoas: 20 pontos;
- b) De 11 a 50 pessoas: 40 pontos;
- c) De 51 a 80 pessoas: 60 pontos;
- d) Acima de 81 pessoas: 80 pontos;

10.3.1.2. A faixa etária das pessoas atendidas (pontuação cumulativa):

- a) De 05 a 08 anos: 20 pontos;
- b) De 09 a 16 anos: 40 pontos;
- c) Acima de 17 anos: 60 pontos;

10.3.1.3. Participação em eventos municipais (15 pontos cada evento):

10.3.1.4. Qualificação do professor (10 pontos cada certificado de formação/curso):

10.3.1.5. Número de pessoas atendidas em cada manifestação educacional e cultural: (pontuação não cumulativa):

- a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
- b) De 11 a 50 pessoas: 30 pontos;
- c) De 51 a 80 pessoas: 50 pontos;
- d) Acima de 81 pessoas: 70 pontos;







10.3.1.6. Promove atividades que garantam a perpetuação da cultura das etnias que colonizaram o Município (40 pontos).

10.4. O plano de trabalho que não atingir 100 pontos será desclassificado.

10.5. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão e Seleção, e a pontuação final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores.

10.6. Se houver discrepância maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação.

10.7. Será desclassificado, sem análise dos critérios acima, o projeto que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a qualquer prática discriminatória que fira, viole ou ofenda a dignidade de qualquer grupo ou pessoa.

## 11. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujos **Planos de Trabalho** tenham sido atribuídos as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

11.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A contar do **primeiro dia útil subsequente** à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos planos de trabalho e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

12.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, ou encaminhados, via Correios ou meio similar.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que se manifestará **em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final permitido para interpor o recurso administrativo**. Caso não haja provimento de recurso administrativo, a manifestação deverá ser submetida para apreciação da Unidade Gestora.

12.3.1. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa







será indeferido.

12.3.2. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para inscrição, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente.

12.5 O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.6 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos do Plano de Trabalho por ele apresentado.

12.6.1. Caso o proponente convidado nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, este chamamento público será homologado pelo Município de Presidente Castello Branco, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, não cabendo mais recurso.

13.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

13.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

### 14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos art. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

14.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

14.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

14.1.3. Parecer técnico e jurídico.

14.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

14.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

14.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à







proposta de parceria.

14.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, **deverá a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

14.3. Os proponentes selecionados celebrarão o Termo de Colaboração com o Município de Presidente Castello Branco que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.

14.4. Os proponentes selecionados terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

14.4.1. A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.

14.4.2. A convocação **será feita mediante correspondência** a ser enviada para o endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.

14.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo de Colaboração tenha sido firmado, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto poderá convocar o **próximo** proponente, obedecida a ordem de classificação.

14.5. O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo de Colaboração, **por mais 05 (cinco) dias úteis**, desde que devidamente justificada, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

14.6. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

14.6.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

14.6.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

14.6.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

14.6.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

## 15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes, na forma dos itens 6.4.7.

15.1.1 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos







questos mencionados no item terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento de notificação**, para sua regularização.

12.5 A não-resolução das pendências acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

12.6 O repasse dos recursos será realizado em **parcela única**, em conta corrente exclusiva para esta finalidade seja aberta em **Banco ou Cooperativa de Crédito** em que a organização da sociedade civil tenha como titular.

15.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

15.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, o proponente **terá até 30 (trinta) dias corridos** para informar os dados bancários.

15.3.3. Transcorrido o prazo previsto sem que os dados bancários tenham sido apresentados, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

16.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

16.2.1. A expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Presidente Castello Branco/SC".

16.2.2. A logomarca correta do Município de Presidente Castello Branco /SC.

16.3. Os projetos que gerarem produtos (CDs, DVDs, publicações, dentre outros) deverão disponibilizar à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades, com o intuito de garantir a memória e distribuição das obras.

16.4. O proponente deverá apresentar declaração, devidamente assinada, atestando, sob as penas da lei, que os espaços onde serão desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações **(conforme Anexo VI e de acordo com a legislação / municipal)**.

16.4.1. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.







16.4.2. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração, em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014, e com o Decreto Municipal nº 6.254/2024.

17.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

17.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.

17.3. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos na forma do artigo 52 e seguintes do Decreto nº 6.254/2024.

17.3.1. A apresentação das contas do exercício finalizado deverá ser de acordo com os gastos e metas definidos no Termo de Colaboração até a data final do exercício.

17.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

17.4.1. O relatório de execução do objeto **deverá incluir datas e locais das atividades**, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

17.5. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula nona do Termo de Colaboração.

17.6. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.







17.7. A prestação de contas deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

## 18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1 - advertência;

18.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

18.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.2. **As sanções são de competência exclusiva da Secretaria de Educação, Cultura, e Desporto**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** do recebimento da mesma. A reabilitação poderá ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

18.3. Prescreve em (05) cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

19.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

19.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pela Comissão de Avaliação, cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de seu titular a decisão terminativa.

19.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

19.5. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

19.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Presidente Castello Branco.

19.7. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Cronograma**
- b) **Anexo II – Ficha de Inscrição**
- c) **Anexo III – Plano de Trabalho**
- d) **Anexo IV – Não-ocorrência de vedações**
- e) **Anexo V – Declaração de ciência**
- f) **Anexo VI - Modelo de Balancete**
- g) **Anexo VII - Termo de Desistência de Interposição de Recurso**
- h) **Anexo VIII- Minuta do Termo de Colaboração**

19.8. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Concórdia/SC.

Presidente Castello Branco /SC, 29 de março de 2024.

**Neiva Kleemann Toniolo**  
Prefeita Municipal







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>Editais de chamamento público</b>	<b>Data</b>
Período de inscrição é de 30 dias a contar da data de publicação deste edital de chamamento público.  Protocolo do envelope de documentação e outro envelope com Plano de Trabalho	Início das inscrições: <b>10/06/2024.</b> Término das inscrições: <b>10/07/2024.</b>
<b>Prazo oficial</b> de Abertura da Sessão Pública	<b>11/07/2024 às 09:00</b>
<b>Prazo especial</b> para Reinício de Abertura da Sessão Pública e divulgação dos resultados do julgamento, parecer e ordenação dos Planos de Trabalho e da habilitação e inabilitação dos proponentes.	No caso de necessidade será comunicada logo após a abertura das propostas.
Período de protocolo de <b>recursos administrativos</b> referentes à inabilitação é logo após a liberação do parecer da comissão de Sessão Pública do Edital.	Prazo este é de <b>05 (cinco) dias</b> após o parecer final da comissão de Sessão Pública.
<b>OBSERVAÇÃO</b>	No caso de haver desistência de interposição de recursos de todos os participantes, referido prazo será desnecessário, valendo o prazo oficial.
Publicação dos resultados final.	Prazo é de até 10 úteis dias após o término do prazo







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Assinatura do Termo de Colaboração	recursal final. Prazo é de até 05 dias após publicação dos resultados finais.
Publicação do Termo de Colaboração	Prazo de 24h após assinatura do termo de colaboração.
Período de aplicação de recursos	Prazo é de <b>01/08/2024</b> á <b>31/12/2024</b> .
Prazo final prestação de contas	Prazo é de até <b>90 dias</b> corridos após o prazo final de aplicação dos recursos.







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA**

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**À Prefeitura de Presidente Castello Branco**  
**Comissão de Seleção**  
**Chamamento Público nº. 01/2024 Cultura**

Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter cultural sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços, bem como não venderá ingressos.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

Presidente Castello Branco /SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
CPF:







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade:	CNPJ:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Nome do Responsável:	CPF:	

**2. PROPOSTA DE TRABALHO**

**Nome do projeto:** indicar o nome do projeto a ser executado;

**Prazo de execução:** indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

**Público alvo:** indicar o público que será beneficiado pela parceria;

**Objeto da parceria:** descrever o produto final da parceria;

**Diagnóstico:** descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público alvo:	
Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter, apresentando informações: 1. número de pessoas atendidas; 2. A faixa etária das pessoas atendidas; 3. Participação em eventos municipais (mencionar todos); 4. Qualificação do professor; 5. Experiência dos professores da entidade 6. Número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto; 7. Número de pessoas atendidas em cada manifestação educacional e cultural.	







Objetivos: (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):
Relatório de Atividades (informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses, mencionar também eventos municipais que participam):
Currículo da equipe técnica (informações curriculares sobre a equipe que atuará na execução projeto):  <i>*Preencher o quadro abaixo para cada profissional:</i>  <b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>Endereço:</b> <b>Função a ser exercida no projeto:</b> <b>Formação profissional:</b> <b>Experiência profissional:</b>
Assinatura do Profissional

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.











ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Para maior clareza, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
CPF:







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

**À Prefeitura de Presidente Castello Branco**  
**Comissão de Seleção**  
**Chamamento Público nº. 01/2024 CULTURA**

NOME....., na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- a) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- b) Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- c) Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- d) Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- e) Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge,







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
  - g) Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - h) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - i) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
  - j) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Presidente Castello Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome do representante.  
CPF:







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**À Prefeitura de Presidente Castello Branco**  
**Comissão de Seleção**  
**Chamamento Público nº. 01/2024 CULTURA**

NOME....., na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público de Chamamento Público nº. 01/2024, da legislação de regência, especialmente no Decreto Federal n. 5.296/2004, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente

Presidente Castello Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
CPF:







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA

ANEXO VI

MODELO DE BALANCETE  
Prestação de Contas

Data	Movimentações		
Xx/xx/xxxx	Entrada	R\$ 00.000,000	
	NF xxx		R\$ 0.000,000
	NF		R\$
	NF		R\$
	NF		R\$
	NF		R\$
	NF		R\$
	NF		R\$
	NF		R\$
	NF		R\$
		R\$ 00.000,000	R\$
Saldo Zerado			R\$ 00.000,000

Presidente Castello Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro/ contador  
Se houver







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA**

**ANEXO VII**  
**TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Nome da Entidade (XXXXXXX), com sede à (XXXXXXXXXXXX) n°XX, CEP 89650-000 Treze Tílias/SC inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX vem, através do seu representante legal abaixo assinado, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão de Seleção, quanto ao julgamento dos envelopes: n°01 - DOCUMENTAÇÃO, bem como quanto ao julgamento do envelope n°. 02 - PLANO DE TRABALHO, concordando com o prosseguimento do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA 01/2024.

Presidente Castello Branco(SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Presidente  
Nome da Associação







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CULTURA

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024**  
**QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**PRESIDENTE CASTELLO BRANCO /SC E A**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO /SC**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.777.244/0001-40, com endereço na Rua Alberto Ernesto Lang, nº. 29, centro, CEP 89745-000, Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NEIVA KLEEMANN TONIELO** brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.982.959-72, doravante denominado PARTÍCIPE e a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede em XX, representada por XX, CPF XX, doravante denominada ENTIDADE, em observância às disposições da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 01/2024 Cultura, tem **por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “\_\_\_\_\_”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.**

1.1 O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 2.1. Caberá ao Município:

2.1.1. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.2. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Informar à Gestor da Parceria - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de







composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos prazos regulamentares (Decreto nº 6.254/2024).

3.1.6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.1.1. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer,







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

todas as obrigações do Gestor.

4.1.2. O Gestor nomeado que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização será a Sra. Teresinha Matiollo, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou quem a substituir.

4.1.3. São obrigações do Gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas finais, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.1.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.1.5. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.1.6. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência **até 31 de dezembro do ano corrente**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias







antes do término inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária n.: **141 - 33350000000000000000**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste **Termo de Colaboração** estão fixados em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, relativos ao presente exercício.

7.1.1. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente







pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clípagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade Colaboração.

9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente,







mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos prazos definidos no Decreto Municipal nº 6.254/2024.

9.7.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7.1.1. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- 9.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 9.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 9.9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.10.1. O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.







9.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA ONZE - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação







de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.4. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.5. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b"

13.2. As sanções estabelecidas nos subitens "a" e "b" são de competência exclusiva da Secretária de Educação, Cultura e Desporto, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.3 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.







**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Concórdia/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Presidente Castello Branco /SC, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**  
Prefeito Municipal

**Organização da Sociedade Civil**

